



Governo do Distrito Federal  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  
Gerência de Contratos  
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Seleção de Fornecedores - Emenda Parlamentar Distrital nº XXX**  
**Processo SEI nº 04016-00147780/2024-18**  
**Contrato nº XXX/2025 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA XXXXXXXXX PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEO ELETROENCEFALOGRAMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL N.º 5719/2025.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, inscrito sob o CPF n.º 144.\*\*\*.\*\*-00, portador da Carteira de Identidade RG n.º 38\*.\*\*6 - SSP/DF, e por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º 1.\*\*\*.\*13 - SSP/DF e inscrito sob o CPF n.º \*\*\*.878.\*\*\*.87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, telefone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXX, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG n.º X\*\*\*XXX\* - XXX/XX, inscrito(a) no CPF n.º \*\*\*.XXX.\*\*\*-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEO ELETROENCEFALOGRAMA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	9680	<b>AQUISIÇÃO DE VÍDEO ELETROENCEFALOGRAMA</b> <b>1.1 - ESPECIFICAÇÃO:</b> Medir, Amplificar e Registrar sinais elétricos gerados pelo cérebro para avaliar diferentes condições psiquiátricas e neurológicas. <b>1.2 - DESCRIÇÃO:</b> - Alimentação elétrica de 220 V ou bivolt automática, 50/60 Hz, com tomada simples de 03 pinos; - Estrutura em material não oxidante com pintura resistente; - Unidade de Telemetria com, no mínimo, 128 canais; - Estimulador fótico programável; - Câmera de alta definição com zoom e controle remoto; - Deve permitir a identificação do paciente; - Deve possuir protocolo HL7 para conexão com o sistema de informações da instituição; - Software para análise dos exames, que permita a seleção e o salvamento de partes do exame e que possam ser vistas em qualquer computador; - Filtros configuráveis: <ul style="list-style-type: none"><li>• Filtro de baixa frequência (passa alta) de 0,2 Hz ou menor;</li><li>• Filtro de alta frequência (passa baixa) de 30 Hz ou maior;</li><li>• Filtro Notch, para frequências de 60 Hz;</li><li>• Filtro para eliminação de interferência de ECG.</li></ul> - Frequência de amostragem de 1000 Hz ou maior; - Impedância de entrada de 100 MΩ ou maior; - Razão de rejeição de modo comum (CMRR) de 100 dB ou maior; - Conversão A/D de, no mínimo, 16 bits; - Gráfico de densidade espectral;	UNIDADE	2

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mapa de voltagem tridimensional;</li> <li>- Matriz espectral compactada (CSA);</li> <li>- Matriz espectral de densidade (DAS);</li> <li>- Modo hiperventilação;</li> <li>- O software deve permitir verificar a impedância do eletrodo;</li> <li>- Conector com botão de eventos;</li> <li>- Deve permitir o armazenamento e a análise de exames;</li> <li>- Deve permitir acesso remoto;</li> <li>- Deve possuir carrinho de transporte;</li> <li>- Deve vir com 02 (dois) computadores ou 02 (dois) notebooks, uma para realização do exame e um para laudo, com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitor com 20", no mínimo;</li> <li>• Configurações que atendam às necessidades do software;</li> <li>• Porta USB;</li> <li>• Porta HDMI;</li> <li>• Sistema operacional Windows;</li> <li>• Atualizações gratuitas.</li> </ul> </li> <li>- Deve acompanhar, minimamente, os seguintes acessórios: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cabo de força;</li> <li>• Todos os cabos necessários para conexão com os computadores;</li> <li>• Mídia contendo os softwares de EEG;</li> <li>• Braço adaptador para fixação do fotoestimulador;</li> <li>• 10 (dez) conjuntos de eletrodo com 32 (trinta e duas) peças;</li> <li>• 10 (dez) frascos de pasta condutora para EEG;</li> </ul> </li> </ul> <p>O equipamento deverá possuir os acessórios necessários para seu uso. Devem ser entregues com o produto: todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado.</p>	
--	---	--

## 2. DO VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R\$ XXX**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	9680	VÍDEO ELETROENCEFALOGRAMA	2	R\$ XXX	R\$ XXX
<b>Valor Total Estimado da Contratação: R\$ xxxxxx (xxxxxxx)</b>					

## 3. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos vinculados a este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária deste IGESDF, em conformidade com a Cláusula Décima Terceira - DO PAGAMENTO do presente instrumento contratual.

## 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente **CONTRATO** terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

## 5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**CLÁUSULA QUINTA** - No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem

ônus para a Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer preferencialmente no Hospital ou UPA onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a manutenção, a remoção do equipamento do Hospital ou da UPA até a Assistência Técnica Autorizada se dará sem qualquer ônus para a Contratante. Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Durante a vigência da garantia de aquisição do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

## 6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA SEXTA** – Os itens objeto de contratação deverão ser entregues no Hospital de Base do Distrito Federal, no endereço SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70330-150, no horário de 09:00 às 16:00 horas ou conforme agendamento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Fornecimento, de acordo com a tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
Hospital de Base do Distrito Federal Endereço SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70330-150	90 dias

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto deverá ser entregue em até **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante a vigência, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is), cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a **CONTRATADA** realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda, da Cotação e do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá informar o Cronograma de Entrega dos itens em até **05 (cinco) dias corridos** à equipe de fiscalização/gestão do contrato, por e-mail, contendo data prevista da entrega.

**PARÁGRAFO NONO** – A data prevista para entrega, deve ser confirmada pela **CONTRATADA** diretamente com a fiscalização/gestão do contrato, com no mínimo **15 (quinze) dias corridos de antecedência**, sendo que qualquer alteração na data da entrega prevista deve ser comunicada previamente à **CONTRATANTE**, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s); e

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O prazo de entrega contempla o prazo de confecção/produção e entrega.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Fica ressalvado que nos casos de eventual parcelamento, agrupamento e adiantamento das entregas, bem como aproveitamento dos fretes, conforme disponibilidade dos itens nos estoques dos FORNECEDORES, deve ser previamente formalizado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A simples entrega de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza o seu recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante/distribuidor autorizado da CONTRATADA, juntamente com colaborador da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – À critério da CONTRATADA, ela poderá autorizar a abertura destas caixas apenas por colaborador da CONTRATANTE, ou seja, sem a presença de representante da CONTRATADA, devendo para isto emitir um Termo de Responsabilidade (Apêndice III do Elemento Técnico).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A autorização de abertura apenas pelo colaborador da CONTRATANTE não poderá acarretar nenhum prejuízo à garantia de aquisição contratual do equipamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá enviar o cronograma de instalação e treinamento, com todos os prazos para conclusão de cada etapa, **juntamente com a previsão de entrega**, o qual deverá contar com, no mínimo, as seguintes previsões: Embarque dos equipamentos, partes e acessórios; Desembarço alfandegário dos equipamentos, partes e acessórios; Instalação e ajuste do equipamento; Inspeção elétrica e calibração; testes de aceitação; agenda de treinamento – técnico e de aplicação/operacional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A equipe de fiscalização/gestão da CONTRATANTE deverá aprovar o Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento apresentado pela CONTRATADA em até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento dele.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A CONTRATADA deverá finalizar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o aceite do Cronograma de Instalação e Treinamento pela fiscalização da CONTRATANTE, contudo o prazo poderá ser dilatado, após deliberação dos fiscais que apreciarão cada caso.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Os treinamentos operacionais e técnicos deverão ser realizados de forma presencial, apenas mediante solicitação e/ou aceite **do fiscal do contrato ou seu substituto** e os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça às necessidades da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Para cada item fornecido deverão ser realizados no mínimo 02 (dois) treinamentos operacionais e 02 (dois) treinamentos técnicos, em datas e horários distintos, de acordo com a necessidade do IGESDF, de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – O treinamento operacional, para os usuários do corpo clínico e equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, deverá ter minimamente como escopo: a operação dos equipamentos e incluir tópicos como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios, rotinas de limpeza e desinfecção, solução de pequenos problemas, etc.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir lista de presença e Certificado de Treinamento Operacional, em que conste o conteúdo programático, para o corpo clínico e equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE treinados.

## 7. DA GARANTIA DE FABRICAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de **garantia de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do recebimento definitivo e a assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se em prestar a Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas do Elemento Técnico, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante.

## 8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

**CLÁUSULA OITAVA** – Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente após a assinatura contratual o cronograma anual de manutenções preventivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas, por ano, de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, ocorrendo no mínimo semestralmente enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente com a Fiscalização/Gestão do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos locados, o ônus será por conta da CONTRATADA enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

## 9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

**CLÁUSULA NONA** – Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Atendimento Técnico é a intervenção do técnico/engenheiro da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos ou de modo remoto quando aplicável, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Solução Técnica é a ação da CONTRATADA de reestabelecer o funcionamento integral do equipamento conforme condições operacionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Manutenção corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada no Território Nacional.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Realizar o Controle de Qualidade conforme a periodicidade descrita na INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 91, DE 27 DE MAIO DE 2021 enquanto estiver vigente a garantia de aquisição que é de 24 meses.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

**PARÁGRAFO NONO** – O Horário de Assistência Técnica deverá ser usualmente em dias corridos, todos os dias da semana e durante 24 horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A solicitação de Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica:

I - O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a **02 (dois) dias corridos**; e

II - O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As manutenções durante o período de garantia deverão ser prestadas preferencialmente no local onde o equipamento foi instalado, porém, caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – No caso de remoção do equipamento para manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer um equipamento provisório de empréstimo, sem ônus para o IGESDF, até que o equipamento adquirido seja mantido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **24 horas, todos os dias da semana**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – **Tempo de Atendimento Técnico** é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico feito por qualquer instrumento de comunicação com a CONTRATADA e o primeiro Atendimento Técnico do chamado in loco ou remoto quando aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – **Tempo de Solução Técnica** é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas no Elemento Técnico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a CONTRATADA deverá assim que disponibilizado, proferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo limite de chamados e peças.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para primeiro atendimento será de até **2 (dois) dias corridos** após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente. O prazo para reparo será de até **10 (dez) dias corridos** após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – No decorrer do período de garantia contratado, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada, o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

## 10. DA INSTALAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para a instalação, quando requisitado pela CONTRATANTE, deverá ser fornecido o contato (telefone/e-mail) do responsável da CONTRATADA por realizar a entrega e a instalação, bem como o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação dos equipamentos, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, dimensões do local, blindagens, temperatura, umidade, poeira, partículas, poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação dos equipamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A instalação dos equipamentos compreende a movimentação vertical e/ou horizontal dos equipamentos pelos acessos normais do hospital até o local de instalação, a montagem, a realização de testes operacionais, a configuração de *presets* e os ajustes necessários para colocar os equipamentos em pleno funcionamento, bem como o treinamento operacional e treinamento técnico para os profissionais da CONTRATANTE. Quando aplicável, também fará parte da instalação dos equipamentos os procedimentos de calibração (englobando todos os instrumentos e/ou parâmetros passíveis de calibração) e qualificação (instalação, operação e desempenho).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá finalizar a instalação dos equipamentos **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** após o aceite do Cronograma de Instalação e Treinamento pela fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quanto à instalação, a CONTRATANTE acompanhará a instalação dos equipamentos pela CONTRATADA e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições do Elemento Técnico, emitirá e atestará o **Termo de Instalação do Equipamento** (Apêndice III do Elemento Técnico) sendo este o documento que oficializa a conclusão da instalação dos equipamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá instalar e/ou garantir a instalação todo(s) equipamento(s), material(is) e periférico(s)(cabos, plugues, software etc.) especificados conforme o Apêndice I nas unidades de destino, conforme estabelecido pela CONTRATANTE, garantindo o total funcionamento do fornecimento do objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O serviço de instalação consiste da montagem elétrica e mecânica, quando aplicável, calibração e testes finais de funcionamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A instalação dos equipamentos é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para instalação dos objetos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso, a instalação dos equipamentos exija algum tipo de insumo (por ex. água destilada), simulador (*phantom*) ou qualquer outro material para calibração dos equipamentos entregues, o fornecimento destes insumos e materiais são de responsabilidade da CONTRATADA ou das suas subcontratadas.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso seja necessária adequação da infraestrutura física para instalação do equipamento, a empresa após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa ser causada por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

## 11. DOS TREINAMENTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os treinamentos operacionais e técnicos deverão ser realizados de forma presencial, apenas mediante solicitação e/ou aceite do fiscal/gestor do contrato ou seu substituto e os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça às necessidades da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para cada item fornecido deverão ser realizados 02 (dois) treinamentos operacionais e 02 (dois) treinamentos técnicos, em datas e horários distintos, de acordo com a necessidade do IGESDF, de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O treinamento operacional, para os usuários do corpo clínico e equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, deverá ter minimamente como escopo: a operação dos equipamentos e incluir tópicos como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios, rotinas de limpeza e desinfecção, solução de pequenos problemas, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir lista de presença e Certificado de Treinamento Operacional, em que conste o conteúdo programático, para o corpo clínico e equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE treinados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Treinamento Técnico, para equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE, deverá ter como escopo; a Manutenção Corretiva e Preventiva dos equipamentos, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - Incluir tópicos como: detalhamento técnico, identificação dos defeitos mais comuns e suas prováveis soluções, procedimentos de manutenção preventiva, e demais rotinas de verificação e/ou manutenção;

II - A CONTRATADA deverá emitir lista de presença e Certificado de Treinamento Técnico, em que conste o conteúdo programático, para a equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE; e

III - Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Provisório** (Apêndice IV do Elemento Técnico) somente após a instalação e treinamentos operacionais e técnicos dos equipamentos entregues.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo** (Apêndice V do Elemento Técnico) somente após o comissionamento completo concluído, onde realizará a análise da sua conformidade formal com as especificações e condições do Elemento Técnico, e a liberação

de uso do equipamento à área demandante, que ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (Apêndice IV do Elemento Técnico), ocasião que se fará constar o atesto da nota fiscal.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento; e
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Elemento Técnico;
- III - Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio e/ou Emenda Parlamentar, da Cotação e do Contrato.
- IV - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;
- VIII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- IX - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- X - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- XI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- XII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- XIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- XIV - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **3 (três) dias úteis**, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XVI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico/Edital;
- XVII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XVIII - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;
- XIX - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;
- XX - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da **CONTRATADA**;
- XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;
- XXII - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;
- XXIII - A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário;
- XXIV - Deverá instalar os equipamentos nas unidades de destino, conforme estabelecido pelo Contratante;

XXV - Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável;

XXVI - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Conjunta nº 33/2023;

XXVII - Conforme previsto no §2º e §3º do Art. 18 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), durante o período de garantia, para equipamentos cuja soma de Tempos de Solução Técnica, diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;

XXVIII - Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

## 13. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **11. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O tipo de instrumento contratual ou número da Seleção de Fornecedores;

III - O nome do material;

IV - A marca, o modelo e o nome comercial;

V - A quantidade correspondente a cada item;

VI - O prazo de validade correspondente a cada item;

VII - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;

VIII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

**CNPJ:** 28.481.233/0001-72.

**ENDEREÇO:** SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

## 14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

## 15. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos termos do artigo 147 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

- I - Advertência;
- II - Multa; e
- III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no Parágrafo Quarto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As sanções previstas neste contrato e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

- I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

- I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
- II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
- III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e
- IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

**PARÁGRAFO NONO** – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

## 16. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão ocorrerá por ato unilateral e escrito:

- I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão ocorrerá AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

17. **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade do(s) produto(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A verificação do(s) produto(s) deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento Contratual e no Elemento Técnico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste instrumento e no Elemento Técnico.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

18. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

19. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

20. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

21. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

22. **DO CONTRATO DE GESTÃO E SUA NÃO RENOVAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

23. **DO APOSTILAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente CONTRATO.

24. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA –** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

25. **DOS FUNDAMENTOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O presente Contrato fundamenta-se:**

- Nos autos do processo SEI nº 04016-00147780/2024-18, Plano de Trabalho (159048099), Elemento Técnico n.º 33/2025 (162989255), Solicitação n.º 5719/2025 (162989306) e Edital n.º 5719/2025 (163509042);
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

26. **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA –** Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

**CONTRATANTE:**

<p><b>CLEBER MONTEIRO FERNANDES</b> Diretor-Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

<p><b>RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR</b> Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXX Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **JOSILENE DE ALKIMIM LOPES - Matr.0001887-7, Analista II**, em 27/02/2025, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **164199483** código CRC= **35BBC41A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)